

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276
E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2017 – CMP
Patu-RN, em 21 de Março de 2017.

Propositor: VEREADOR THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE.

Ementa: Institui o uso do brasão do município, bem como, das cores do município como identificação de veículos, documentos. Bens, públicos, placas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas no município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

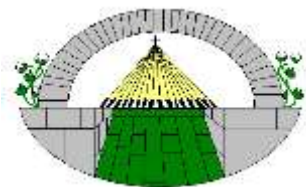
L
E
I

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, serão identificados pelo Brasão do Município.

Parágrafo único – Fica permanentemente proibido o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos bens públicos municipais citados no caput deste artigo.

Art. 2º - Para identificação dos bens públicos municipais citados no artigo 1º desta Lei, fica autorizado somente o uso das cores e símbolos municipais, como o Brasão e a Bandeira oficiais do Município.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276
E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

Art. 3º - Fica permitida a veiculação referida no artigo 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação do Governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas, estimulando sentimento de bem comum.

Art. 4º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único - Não está vedada publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens de promoção social, procurando orientar a comunidade, ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o Município.

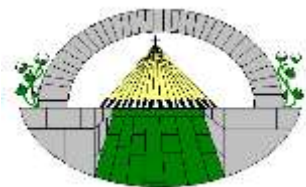
Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se, também:

I – aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedades de economia mista municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva;

II – aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.

III – ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Após a entrada em vigor da presente lei, esta será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

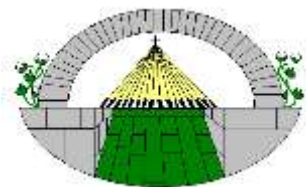


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276
E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura - Patu-RN, em 21 de março de 2017.

VEREADOR THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE
VEREADOR PROPOSITOR



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276
E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto está sendo proposto para regulamentar a utilização de símbolos municipais e identificação de bens públicos e ações de governo.

Este projeto visa impedir o uso pessoal da publicidade governamental, evitando ações de marketing pessoal por membros dos Poderes Executivo e Legislativo.

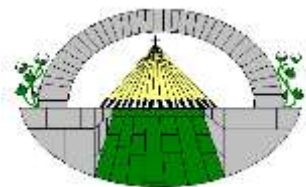
A prefeitura irá abolir o uso de marcas de gestão, passando a adotar o brasão do município como marca institucional.

De acordo com a lei, bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluindo veículos, equipamentos urbanos, sinalização de ruas, placas, painéis e cartazes só poderão ser identificados pelo brasão do Município.

O texto do Projeto de Lei ainda recomenda que a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem que estejam vinculadas a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A norma será aplicada a todo tipo de material impresso da administração direta e indireta, inclusive a bens e equipamentos de autarquias, fundações, concessionárias e permissionárias de serviço público municipal. Nesses casos, será permitida apenas a aplicação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva.

O uso do brasão é um resgate de um símbolo da cidade e traz economia para os cofres públicos uma vez que dispensa investimentos na criação de uma logomarca própria e poderá ser mantida pelos próximos prefeitos.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276
E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

Um órgão público não deve ter a marca de alguém, pois administram em nome da população e irão se poupar de ter que explicar à população a razão de adotarem marcas próprias com recursos públicos.

A entrada em vigor deste Projeto de Lei deve pôr fim a uma tradição dos administradores carimbarem com logomarcas as próprias obras e realizações do governo que são do povo, e não dos administradores.

A população deve se orgulhar do seu município e não da figura política de quem quer que esteja a frente dos poderes executivo e legislativo.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura - Patu-RN, em 21 de março de 2017.

VEREADOR THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE
VEREADOR PROPOSITOR